

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO I

121667

Disposições Gerais

Artigo 1º - A Biblioteca prestará informações aos membros dos órgãos definidos na alínea b, do número 1, do artigo 51º da Lei nº 39/78, e a todas as pessoas individuais e colectivas que se lhe dirijam, no âmbito das normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 2º - Na aquisição das espécies ter-se-á em consideração a necessária especialização em ciências jurídicas e ciências afins.

Artigo 3º - O horário da Biblioteca é o estabelecido para todos os funcionários da Procuradoria-Geral da República.

Artigo 4º-1. Os utentes da Biblioteca têm o dever de conservar as obras requisitadas e de as devolver sem anotações ou mutilações de qualquer espécie.

2. As perdas ou deteriorações verificadas são imputáveis ao utente, que assume o dever de indemnizar.



CAPÍTULO II

Do empréstimo

Artigo 5º-1. A Biblioteca poderá facultar a leitura das suas publicações em qualquer das seguintes modalidades :

- a) Leitura de presença
- b) Leitura domiciliária
- c) Leitura circulante
- d) Empréstimo interbibliotecas

- 2. a) Constitui leitura de presença a que permite a qualquer utente a consulta de qualquer publicação dentro dos limites da sala de leitura ;
- b) Constitui leitura domiciliária a que permite a requisição de uma publicação para leitura fora das instalações da Procuradoria-Geral da República
- c) Constitui leitura circulante a que permite a requisição de uma publicação para leitura nos gabinetes de trabalho da Procuradoria-Geral da República ;
- d) Constitui empréstimo interbibliotecas o que permite a concessão a outras bibliotecas ou centros de documentação de qualquer publicação da Biblioteca, nos termos fixados no presente Regulamento.



19196

BPR

Artigo 6º - As monografias da Biblioteca poderão ser requisitadas por todos os utentes definidos no artigo 2º

Artigo 7º -1.As obras de referência, e as esgotadas ou de difícil aquisição e de que a Biblioteca possua exemplar único só poderão ser consultadas na modalidade de leitura de presença.

2.-As obras referidas no número 1 poderão também ser consultadas na modalidade de leitura circulante por um período não superior a 24 horas, quando ocorra motivo justificado.

Artigo 8º - No serviço de consulta e requisição de obras observar-se-á o seguinte :

- a) Leitura de presença - é suficiente a indicação ao funcionário responsável pela sala qual a publicação que deseja ler, de preferência indicando a cota.
- b) Leitura domiciliária - o funcionário da sala terá de preencher por cada obra requisitada, uma requisição em duplicado, sendo devolvido ao utente o original no acto da devolução. A requisição terá de ser assinada pelo utente, e poderá ser exigida a respectiva identificação.
- c) Leitura circulante - o funcionário da sala terá de preencher por cada obra requisitada uma requisição em duplicado, sendo-lhe devolvido o original no acto da devolução, com dispensa de assinatura do utente.

- d) Empréstimo interbibliotecas - o funcionário de leitura terá de preencher igualmente uma requisição por cada obra requisitada e terá de ser rubricada pelo bibliotecário responsável pela Biblioteca.

Artigo 9º - As publicações requisitadas em qualquer das modalidades, exceptuando a de leitura de presença, deverão ser devolvidas à Biblioteca no prazo máximo de dez dias a contar da data da sua requisição.

§ único - Este artigo não é aplicável aos vogais do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral, e aos Auditores Jurídicos, aos quais é aplicável o disposto nº 3 do artigo 40º do Regulamento da Procuradoria-Geral, sem prejuízo da devolução, antes de iniciadas as férias judiciais de Verão, qualquer que seja o prazo decorrido.

Artigo 10º - É expressamente proibido a qualquer utente ceder, a qualquer título, a terceiro, as publicações requisitadas na Biblioteca.

Artigo 11º - O dever de indemnizar referido no artigo 4º - 2 consiste na entrega de exemplar da obra perdida ou deteriorada, em bom estado de conservação, ou no pagamento do valor que vier a ser estabelecido pelos Serviços de Contabilidade.

### CAPÍTULO III

#### Da Aquisição

Artigo 12º -1. Todo o utente da Biblioteca pode sugerir a aquisição de qualquer publicação, através do preechimento em triplicado de um impresso elaborado para o efeito, que lhe será fornecido pelo funcionário da sala de leitura.

2. Por cada publicação cuja aquisição seja sugerida é preenchido um impresso de modelo apropriado.

Artigo 13º-1. Por despacho do Procurador-Geral da República poderão ser designadas pessoas ou pessoa que seleccionem e proponham as espécies a adquirir.

2. Nenhuma aquisição pode ser afectuada sem prévia informação sobre cabimento de verba.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Competências

Artigo 14º - Compete à Biblioteca :

- a) Organizar um processo de aquisição que permita o conhecimento actualizado das encomendas ;
- b) Efectuar o registo, carimbagem, catalogação, classificação, indexação, cotação e armazenagem das espécies que dêem entrada na Biblioteca ;
- c) Criar os tipos de ficheiros necessários à informação ;
- d) Efectuar a difusão da informação por perfil, através de boletins bibliográficos sinaléticos ou de resumo, ou ainda por outras formas que se revelem necessárias ;
- e) Manter contactos com bibliotecas ou centros de documentação nacionais e internacionais de modo a estabelecer-se cooperação efectiva e troca de informação.

